



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXX SUP. "B" AO Nº 111 QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA

RELATÓRIO PARCIAL Nº 13/2015  
Da Comissão Especial da Reforma Política,  
criada pelo Ato do Presidente do Senado nº 12/2015,  
com apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 482/2015.

## MESA DO SENADO FEDERAL \*

### PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)  
**1º VICE-PRESIDENTE**  
 Jorge Viana - (PT-AC)  
**2º VICE-PRESIDENTE**  
 Romero Jucá - (PMDB-RR)  
**1º SECRETÁRIO**  
 Vicentinho Alves - (PR-TO)  
**2º SECRETÁRIO**  
 Zeze Perrella - (PDT-MG)

### 3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

### 4º SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)  
 2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)  
 3º Elmano Férrer (PTB-PI)  
 4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

\* As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

## LIDERANÇAS

<p><b>Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 24</b></p> <p><b>Líder</b>  <b>Humberto Costa - PT</b> (22,28)</p> <p>Vice-Líderes    Acir Gurgacz (3,37)    Benedito de Lira (16,18,44)    Walter Pinheiro (31,36,43)    Telmário Mota (4,38,42)    Regina Sousa (41)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PT - 13</b>  <b>Humberto Costa</b> (22,28)</p> <p>Vice-Líderes do PT    Paulo Rocha (32)    Walter Pinheiro (31,36,43)    Lindbergh Farias (30)    Fátima Bezerra (34)</p> <p><b>Líder do PDT - 6</b>  <b>Acir Gurgacz</b> (3,37)</p> <p>Vice-Líder do PDT    Telmário Mota (4,38,42)</p> <p><b>Líder do PP - 5</b>  <b>Benedetto Lira</b> (16,18,44)</p>	<p><b>Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 21</b></p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PMDB - 17</b></p> <p><b>Líder do PSD - 4</b>  <b>Omar Aziz</b> (13)</p> <p>Vice-Líder do PSD    Sérgio Petecão (12)</p>	<p><b>Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 17</b></p> <p><b>Líder</b>  <b>Alvaro Dias - PSDB</b> (20)</p> <p>Vice-Líderes    Ataídes Oliveira (33)    Wilder Morais (46)    Antonio Anastasia (47)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PSDB - 12</b>  <b>Cássio Cunha Lima</b> (17)</p> <p>Vice-Líderes do PSDB    Paulo Bauer (23)    Aloysio Nunes Ferreira (40)</p> <p><b>Líder do DEM - 5</b>  <b>Ronaldo Caiado</b> (6)</p> <p>Vice-Líder do DEM    José Agripino (39)</p>
<p><b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9</b></p> <p><b>Líder</b>  <b>Lídice da Mata - PSB</b> (11,25)</p> <p>Vice-Líderes    José Medeiros (15,19,29)    Vanessa Grazziotin (21,26)    Randolfe Rodrigues (24,27)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PSB - 6</b>  <b>João Capiberibe</b> (1,14)</p> <p>Vice-Líder do PSB    Roberto Rocha (45)</p> <p><b>Líder do PPS - 1</b>  <b>José Medeiros</b> (15,19,29)</p> <p><b>Líder do PSOL - 1</b>  <b>Randolfe Rodrigues</b> (24,27)</p> <p><b>Líder do PCdoB - 1</b>  <b>Vanessa Grazziotin</b> (21,26)</p>	<p><b>Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9</b></p> <p><b>Líder</b>  <b>Fernando Collor - PTB</b> (5,10)</p> <p>Vice-Líderes    Blairo Maggi (9)    Eduardo Amorim (8)    Marcelo Crivella (2,7)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PTB - 3</b>  <b>Fernando Collor</b> (5,10)</p> <p><b>Líder do PR - 4</b>  <b>Blairo Maggi</b> (9)</p> <p><b>Líder do PSC - 1</b>  <b>Eduardo Amorim</b> (8)</p> <p><b>Líder do PRB - 1</b>  <b>Marcelo Crivella</b> (2,7)</p>	<p><b>Governo</b>  <b>Líder</b>  <b>Delcídio do Amaral - PT</b> (48)</p>

## EXPEDIENTE

<p><b>Ilana Trombka</b>    Diretora-Geral do Senado Federal</p> <p><b>Florian Augusto Coutinho Madruga</b>    Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações</p> <p><b>José Farias Maranhão</b>    Coordenador Industrial</p>	<p><b>Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho</b>    Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</p> <p><b>Rogério de Castro Pastori</b>    Diretor da Secretaria de Atas e Diários</p> <p><b>Quésia de Farias Cunha</b>    Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar</p>
--	---

# PROJETO DE LEI DO SENADO N° 482, DE 2015

## (APRESENTADO COMO CONCLUSÃO DO RELATÓRIO PARCIAL N° 13 DA COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA POLÍTICA)

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para disciplinar a contratação de pessoas pelos partidos políticos e pelas campanhas eleitorais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### “Art. 44. ....

I – na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, observado neste último caso o limite máximo de 70% (setenta por cento) do total recebido;

.....

§ 7º A contratação de pessoal a que se refere o inciso I não gera vínculo empregatício, aplicando-se à pessoa física contratada o disposto na alínea *h* do inciso V do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 8º Não se aplica aos partidos políticos, para fins da contratação de que trata o § 7º, o disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991.

§ 9º É vedado o pagamento às pessoas físicas de que trata o § 7º de valor superior ao limite previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 10. Os órgãos nacionais de deliberação dos partidos políticos deverão disciplinar a quantidade de pessoas contratadas na forma do inciso I do *caput* em cada um de seus órgãos e a natureza de suas atividades e informar ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 11. Para fixação do número de pessoas que podem ser contratadas nos órgãos nacional, estaduais e municipais, o órgão nacional de deliberação considerará a quantidade de votos do partido na última eleição e o número de eleitores da circunscrição correspondente.

§ 12. Não se incluem no limite a que se refere o inciso I do *caput* os gastos com pessoal, a qualquer título, das Fundações e Institutos partidários.” (NR)

**Art. 2º** O art. 100 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 100.** A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes, aplicando-se à pessoa física contratada o disposto na alínea *h* do inciso V do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

*Parágrafo único.* Não se aplica aos partidos políticos e aos comitês financeiros, para fins da contratação de que trata o *caput*, o disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de julho de 2015

Senador JORGE VIANA, Presidente

Senador ROMERO JUCÁ, Relator

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### LEI N° 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

---

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

I - na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, observado neste último caso o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total recebido;

---

§ 6º No exercício financeiro em que a fundação ou instituto de pesquisa não despender a totalidade dos recursos que lhe forem assinalados, a eventual sobra poderá ser revertida para outras atividades partidárias, conforme previstas no **caput** deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

### TÍTULO IV Do Acesso Gratuito ao Rádio e à Televisão

Art. 45. A propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão será realizada entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas para, com exclusividade:

---



Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença

CTREFORMA, 14/07/2015 às 14h30 - 7ª, Ordinária

Comissão da Reforma Política do Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
JORGE VIANA	PRESENTE 1. WALTER PINHEIRO
HUMBERTO COSTA	PRESENTE 2. DONIZETI NOGUEIRA PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE 3. ELMANO FÉRRER
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE 4. EDUARDO AMORIM
REGUFFE	PRESENTE 5. TELMÁRIO MOTA
LASIER MARTINS	PRESENTE 6. GLADSON CAMELI PRESENTE
IVO CASSOL	7. VAGO
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE 8. VAGO
EUNÍCIO OLIVEIRA	9. VAGO
OTTO ALENCAR	10. VAGO
ROMERO JUCÁ	PRESENTE 11. VAGO
SIMONE TEBET	12. VAGO
JADER BARBALHO	13. VAGO
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE 14. VAGO
EDISON LOBÃO	PRESENTE 15. VAGO
SANDRA BRAGA	16. VAGO
JOSÉ AGripino	17. VAGO
RONALDO CAIADO	PRESENTE 18. VAGO
AÉCIO NEVES	PRESENTE 19. VAGO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	20. VAGO
TASSO JEREISSATI	PRESENTE 21. VAGO
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE 22. VAGO
LÍDICE DA MATA	PRESENTE 23. VAGO
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE 24. VAGO
FERNANDO COLLOR	25. VAGO
MARCELO CRIVELLA	26. VAGO
MAGNO MALTA	PRESENTE 27. VAGO
MARTA SUPLICY	PRESENTE 28. VAGO
LÚCIA VÂNIA	29. VAGO

Não Membros Presentes

ANA AMÉLIA

# **RELATÓRIO PARCIAL N° 13, DE 2015**

Da COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REFORMA POLÍTICA DO SENADO FEDERAL, sobre a contratação de pessoas pelos partidos políticos e pelas campanhas eleitorais.

Relator: Senador **ROMERO JUCÁ**

## **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PELOS PARTIDOS POLÍTICOS E PELAS CAMPANHAS ELEITORAIS**

A contratação de pessoas pelos partidos políticos e pelas campanhas eleitorais apresenta uma série de características peculiares que têm que ser observadas, para que não haja, de um lado, o comprometimento financeiro e operacional das agremiações partidárias e, de outro, sejam assegurados os direitos dos trabalhadores.

Assim, para isso, estamos propondo a extensão a todas essas contratações do regime já aplicado às pessoas que prestam serviços aos candidatos nas campanhas eleitorais.

Essas pessoas são equiparadas, para fins trabalhistas e previdenciários, aos prestadores de serviço.

Além disso, estamos propondo que, no caso dos partidos políticos, sejam estabelecidas diversas salvaguardas para impedir tanto que o pagamento como o quantitativo dessas pessoas seja excessivo.

Com isso, poder-se-á harmonizar a aplicação da legislação trabalhista e previdenciária com as especificidades do funcionamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.

Diante do exposto, nos termos do art. 133, V, *a* do Regimento Interno do Senado Federal, concluímos pela apresentação do seguinte Projeto de Lei do Senado:

**Edição de hoje: 8 páginas  
(O.S. 12885/2015)**

Secretaria de Editoração  
e Publicações – SEGRAF

**SENADO  
FEDERAL**

